



MPF/2^a CCR
FLS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4587/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.17.000.000647/2013-10

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA OFICIANTE: THIAGO LEMOS DE ANDRADE

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de Informação instauradas ante denúncia anônima formulada pelo sistema “digi-denúncia”, dando conta da existência de um grupo religioso que se utiliza da boa-fé e da devoção dos seguidores para desviarem em proveito próprio e de terceiros, os dízimos sistematicamente doados pelos fiéis à instituição religiosa (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2^a CCR). Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Constatada a propositura de ação penal, pelo Ministério P\xfablico Estadual, em desfavor do líderes da instituição religiosa investigada, pela prática de crimes de estelionato, duplicata simulada, apropriação indébita e formação de quadrilha, cuja acusação se fundamenta nos fatos objeto do presente procedimento administrativo. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal à fl. 34.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília, 10 de junho de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2^a CCR

/APR.